



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1111 | Quinta-feira, 08 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
- Interino

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria.....	02
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC	02
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - Presidência.....	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS	03
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução	03
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria.....	10
Corregedoria Geral do Município	17
Gabinete	17

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1529/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, RICARDO RODRIGUES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Infraestrutura, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, a partir de 05/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1527/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, ARIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I, Simbologia GDA-7 na Empresa cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 07/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1526/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

EXONERAR, SILVIA HELENA SILVA BARROS PIRES, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I, Simbologia GDA-7 na Empresa cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 07/05/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1499/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 046306/2025, o Ofício nº 128/2025/CMDCA, a Resolução nº 1.486/2025/CMDCA, o Ofício nº 1453/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025 e o Despacho nº 0135/2025/GAB-ADJ-GESTAO/SMEconomia;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **EZELINA MORAIS DA CRUZ**, em substituição à Conselheiro (a) **ADRIANA DO CARMO GAMARRA ALENCAR** – 1º Conselho Tutelar - Região Centro, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, em decorrência de FÉRIAS no período 26/05/2025 à 24/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1500/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 01835/2025, o Ofício nº 126/2025/CMDCA, a Resolução nº 1484/2025/CMDCA, o Ofício nº 1392/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025 e o Despacho nº 0133/2025/GAB-ADJ-GESTAO/SMEconomia;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **MARCELO DOS SANTOS PEREIRA**, em substituição à Conselheiro (a) **GISELE SEBASTIANA DE SOUZA** – 5º Conselho Tutelar - Região Coxipó, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, em decorrência de FÉRIAS no período 05/05/2025 à 03/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME -
Presidência - Portaria

PORTARIA Nº 06/2025/CME/CUIABÁ-MT

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CME/CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025/CME/CUIABÁ-MT e EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025/CME/CUIABÁ-MT, ambos publicados na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1103, de 25 de abril de 2025, em cumprimento à decisão da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, de 07 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC -
Presidência

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUIABÁ

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUIABÁ**, senhor **Everson da Silva Jesus**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 469, de 31 de julho de 2019, **CONVOCA** os Membros Titulares (as) do Conselho para participarem da 1º Reunião de 2025.

Data: 13/05/2025 (terça-feira)

Local: Salão Nobre, 7º Andar, da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Horário: 14h

Pauta:

1. Posse dos novos membros para Biênio 2025 e 2026;
2. Eleição do vice-presidente e secretário geral;
3. Aprovação do calendário de reuniões ordinárias;
4. Relatório dos projetos em andamento do PNAB 2024;
5. PNAB 2025;
6. Informes Gerais.

Cumpra-se

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

Everson da Silva Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMA -
Presidência

NOTIFICAÇÃO

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Primeira Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **13/05/2025 às 9 hs, no auditório do Horto Florestal Tote Garcia, situado na Rua Ivan Rodrigues Arrais, s/n – Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, 78085-055**.

Caso julgue necessário, poderá utilizar do que disciplina o artigo 43, inciso V (Sustentação Oral), do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença da parte ou pessoa com poderes para representá-lo com ou sem a presença do advogado.

Cuiabá, 02 de maio de 2025.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
---------	---------------------	------------------------	----------	------------------

LUCIANO APARECIDO TIZOT	00.007.266/2022-1		00.007.266/2022-1	16456
INSTITUTO MACHADO PEREIRA	24.303.917/0002-04		00.134.592/2018-1	4010
L.J.BA SERVIÇOS LTDA	37.467.198/0001-28		00.043.985/2023-1	21458
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB MT 16.215	00.121.519/2019-1	11762
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB MT 16.215	00.114.087/2019-1	11192
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB MT 16.215	00.125.023/2019-1	11767
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB MT 16.215	00.121.537/2019-1	11758
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04.441.389/0001-61		00.035.359/2021-1	16089
HEVELIN MENDONÇA DE SOUZA	32.875.129/0001-30	MARCELO FALCÃO – OAB/MT 11242	00.048.170/2020-1	14665
MARTA MARQUES CUNHA	460.945.551-04		00.094.039/2022-1	21161

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **14/05/2025 às 9 hs, no auditório do Horto Florestal Tote Garcia, situado na Rua Ivan Rodrigues Arrais, s/n – Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, 78085-055.**

Caso julgue necessário, poderá utilizar do que disciplina o artigo 43, inciso V (Sustentação Oral), do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença da parte ou pessoa com poderes para representá-lo com ou sem a presença do advogado.

Cuiabá, 02 de maio de 2025.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/ MT 8352	00.001.193/021-1	10029
UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/ MT 8352	00.001.186/2021-1	10030
UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/ MT 8352	00.006.310/2021-1	10031
UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	17.517.109/0001-01	THIAGO FIORENZA DE SOUZA – OAB/ MT 8352	00.006.312/2021-1	10032
ARNALDO VICENTE NETO	346.438.341-53		0.028.815/2016-1	005769
RESTAURANTE KUIABANINHO LTDA ME	21.234.241/0001-75		0.009.194/2016-1	14213
DANIEL SOARES PIO	738.003.681-53		00.051.671/2021-1	16383
REDE DE POSTOS CONTI COMIGO LTDA	19.495.968/0001-64		00.044.912/2020-1	14655
MC MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	10.810.822/0001-91		00.102.289/2018-1	8496
JEAN LUCAS RIBEIRO DA SILVA	26.126.503/0001-00		00.044.769/2021-1	17133
BLACKOUT LOUNG BAR EIRELI	31.801.963/0001-18		00.047.269/2021-1	17162

MATILDES DELGADO SAMPAIO	551.446.911-53		00.095.272/2020-1	14063
DUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	22.155.304/0001-60		00.047.280/2021-1	17160
OSÉIAS G. MONTEIRO	860.705.501-10	LETÍCIA ALVES ANDRADE – OAB/MT 27623/0	00.061.267/2021-1	12852
MAURO YUJI MATSUMURA	03.533.064/0001-46		0.065.827/2016-1	235910
SAMIRA BRITO FEGURI	006.110.861-82		00.036.317/2017-1	11969
ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA	11.862.538/0001-21	MONIZA NUNES DE ALMEIDA BORGES – OAB/ MT 24.614	00.036.464/2022-1	18563

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 21/2025/CMS, de 28 de Abril de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 28 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal Nº 8142/90, § 2º “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Federal Nº 8142/90, que dispõe “Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: I - Fundo de Saúde; II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990; III - plano de saúde; IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, detalha atribuições e competências de cada ente federativo.

CONSIDERANDO os Artigos 1º, 2º, 19º e em especial o Artigo nº 20 da Lei Complementar Nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que diz: “Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.”

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Art. 166 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá que retrata que o Sistema Único de Saúde será regido pelos seguintes princípios fundamentais: “IV - controle social através de participação e fiscalização da Comunidade”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá que estabelece que “O Sistema Único de Saúde será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, coadjuvado pelo Conselho Municipal de Saúde”.

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em 28/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei “Que dispõe sobre Alterações na Lei Nº 5.723 de 17 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Criação da Empresa Pública denominada Empresa Cuiabana de Saúde e dá Outras Providencias, conforme Parecer 14/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 25 de Abril de 2025, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2025.

Ao PLENÁRIO DO CMS

Parecer 14/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações



na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 20213, que Dispõe sobre a Criação da Empresa Pública Denominada Empresa Cuiabana de Saúde e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 25/04/2025, com a finalidade de analisar o Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre a Criação da Empresa Pública Denominada Empresa Cuiabana de Saúde e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Mázena Salah El-Din Farah e Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho, bem como o Sr. Eduardo Andraws - Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS,, Sra. Thania Zanette – Secretária Adjunta de Planejamento, Aquisições e Logística, Sr. Willian Leite de Campos – Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cuiabá e a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento da CI N.º. 357/GAB/SMS/2025, datado de 23/04/2025, encaminhado a este colegiado pela Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, onde solicita a análise e aprovação da Minuta do Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre a Criação da Empresa Pública Denominada Empresa Cuiabana de Saúde e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal N.º 8142/90, § 2º “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Federal N.º 8142/90, que dispõe “Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: I - Fundo de Saúde; II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n.º 99.438, de 7 de agosto de 1990; III - plano de saúde; IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação”;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, detalha atribuições e competências de cada ente federativo.

CONSIDERANDO os Artigos 1º, 2º, 19º e em especial o Artigo nº 20 da Lei Complementar N.º 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que diz: “Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.”

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Art. 166 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá que retrata que o Sistema Único de Saúde será regido pelos seguintes princípios fundamentais: “IV - controle social através de participação e fiscalização da Comunidade”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá que estabelece que “O Sistema Único de Saúde será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, coadjuvado pelo Conselho Municipal de Saúde”.

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em 28/04/2025.

Assim, após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações:

- Que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública apresente ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá um Plano de Implantação das mudanças administrativas propostas no Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 2013”.

- Que as alterações sugeridas pela Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá, tarjadas em **Vermelho** na Minuta do Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 2013, sejam aprovadas pela Plenária do CMS-Cuiabá;

Após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação do Projeto de Lei “Que Dispõe Sobre Alterações na Lei N.º 5.723 de 17 de Outubro de 2013, que Dispõe sobre a Criação da Empresa Pública Denominada Empresa Cuiabana de Saúde e dá Outras Providências, conforme RESSALVAS acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Daniella da Costa Amaral

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Mázena Salah El-Din Farah

Conselheira

Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho

Conselheiro

MINUTA

LEI N.º , DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 5.723 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 436/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 5.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP tem por finalidade a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como atuar como unidade executora, técnica e operacional, de ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com vedação à cobrança de qualquer valor ao público usuário dos serviços de saúde, garantido o acesso integral, universal e igualitário, podendo atuar como órgão executor auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde em processos administrativos e operacionais, incluindo aquisições, contratações, execuções de obras e prestação de serviços necessários à rede municipal de saúde. **NR**

§ 1º A ECSP poderá realizar, em nome próprio ou mediante delegação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, atividades de planejamento, execução, contratação, licitação, gestão, fiscalização e controle de contratos, obras, serviços e aquisições voltadas às unidades da rede municipal de saúde, inclusive de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos, serviços especializados de saúde, construção, reforma, manutenção predial, adesão a atas de registro de preços, e demais objetos necessários à operacionalização da **Política do SUS. NR**

§ 2º Para cumprimento das competências descritas no caput e no § 1º, a ECSP poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos de gestão, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual **e/ou federal.” NR**

§ 3º Todas as atividades da ECSP deverão ser realizadas em consonância com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, e em alinhamento com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde. **NR**

§4º É assegurado à ECSP o ressarcimento das despesas com atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como o recebimento de receitas de fontes públicas e privadas, desde que vinculadas à finalidade institucional e respeitada a gratuidade ao usuário do SUS, **quando estiver executando a gestão assistencial. NR**

Art. 2º. O art. 4º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Empresa Cuiabana de Saúde Pública tem como objeto social:

I – Prestar serviços de assistência à saúde, ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; **NR**

II – Executar, em nome próprio ou mediante delegação da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, atividades de planejamento, licitação, contratação, gestão, fiscalização e controle de serviços e aquisições destinados às unidades de saúde da rede municipal, incluindo serviços assistenciais, administrativos, logísticos, de engenharia e manutenção predial, obras de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde; **NR**

III – adquirir, armazenar, distribuir e controlar medicamentos, insumos, materiais médicos, equipamentos, mobiliário e demais bens de consumo e permanentes utilizados nas unidades de saúde do município; **NR**

IV – Gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo o desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados voltados à saúde pública; **NR**

V – Oferecer, promover ou apoiar serviços de capacitação, qualificação, formação técnica, cursos de nível médio, graduação e pós-graduação na área da saúde pública; **NR**

VI – Desenvolver e apoiar atividades de ensino, pesquisa, avaliação de tecnologias em saúde e incorporação de soluções inovadoras na prestação de serviços no âmbito do SUS; **NR**

VII – celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnica ou quaisquer instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, observando os princípios da Administração Pública e as normas aplicáveis, inclusive as **Leis nº 13.303/2016** e 14.133/2021, nº 8.080/1990, demais **Leis Orgânicas do SUS** e legislações correlatas; **NR**

VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional, nos termos de seu Estatuto Social. **NR**



IX – Executar ou gerir, diretamente ou por terceiros, serviços administrativos, operacionais e logísticos necessários ao funcionamento das unidades de saúde municipais, tais como vigilância, portaria, recepção, tecnologia da informação, segurança, limpeza, alimentação e transporte de pacientes. **NR**

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos institucionais, a ECSP poderá celebrar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Município de Cuiabá, com a Secretaria Municipal de Saúde, **desde que no âmbito do Sistema Único de Saúde. NR**

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à ECSP, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, a gestão **administrativa e operacional** integral, parcial ou compartilhada e colaborativa de quaisquer unidades de saúde da rede primária, especializada e hospitalar, vinculadas à rede pública municipal, inclusive as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Policlínicas, Hospitais, Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), Centros de Serviços de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centros Médicos, Laboratórios de Exames, e quaisquer outras unidades de saúde existentes ou futuras. **NR**

§ 3º No desempenho de suas atividades, a ECSP estará sujeita à supervisão finalística da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e as diretrizes do SUS. **NR**

§ 4º A gestão de unidades públicas de saúde pela ECSP dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, nos termos da legislação do SUS. **NR**

§ 5º A ECSP poderá contratar diretamente serviços médicos de média e alta complexidade, em caráter complementar aos serviços próprios ou contratados pelo município, com base na legislação vigente, inclusive a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a **Portaria nº 2.567/2016** do Ministério da Saúde, a Lei nº 14.133/2021, a **Lei 13.303/2016 e leis ordinárias do SUS. NR**

§ 6º Todas as atribuições previstas neste artigo poderão ser exercidas de forma direta ou indireta, com ou sem repasse de recursos, desde que devidamente formalizadas e em conformidade com as normas legais e regulamentos internos da empresa.” **NR**

Art. 3º. O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Empresa Cuiabana de Saúde Pública somente poderá transferir recursos ou celebrar parcerias com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos quando houver previsão legal, contratual ou regulamentar, e desde que tais transferências estejam estritamente vinculadas às suas finalidades institucionais, nos termos do art. 3º desta Lei. **NR**

Parágrafo único. Ficam vedadas a destinação de recursos e a realização de despesas em atividades alheias à política pública de saúde e à atuação institucional da Empresa, exceto quando legalmente autorizadas ou decorrentes de cooperação formalizada com entidades do SUS. **NR**

Art. 3º **4º.** O art. 6º da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação, exceto o parágrafo único que se mantém inalterado:

Art. 6º Constituem receitas e fontes de financiamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Cuiabá, inclusive créditos adicionais; **NR**

II – recursos transferidos por meio de contratos de gestão, termos de cooperação, convênios, acordos ou outros instrumentos celebrados com órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal; **NR**

III – receitas decorrentes da execução de serviços, projetos ou programas vinculados ao seu objeto social, inclusive em apoio a outras entidades públicas; **NR**

IV – produto de operações de crédito ou financiamentos autorizados em lei; **NR**

V – receitas patrimoniais, provenientes da exploração de bens, imóveis ou equipamentos públicos sob sua gestão; **NR**

VI – doações, subvenções sociais, auxílios e legados de entidades públicas ou privadas; **NR**

VII – valores ressarcidos por atendimento a beneficiários de planos de saúde ou seguros privados, nos termos da legislação vigente; **NR**

VIII – quaisquer outras fontes de recursos permitidas por lei. **NR**

IX – recursos oriundos de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, desde que previstas em lei e vinculadas à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS. **NR**

Art. 4º. O art. 7º da mencionada lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A elaboração, execução e controle dos orçamentos, da programação financeira, da contabilidade, dos demonstrativos técnicos e dos relatórios de desempenho da Empresa Cuiabana de Saúde Pública seguirão as normas estabelecidas para a Administração Pública Municipal, bem como as diretrizes específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e de demais normas de controle financeiro aplicáveis. **NR**

Parágrafo único. A ECSP deverá manter sistemas integrados de contabilidade e gestão orçamentária, assegurando a transparência ativa de suas receitas, despesas, contratos, licitações e indicadores de desempenho, observando os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.” **NR**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2025

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 22/2025/CMS, de 28 de Abril de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 28 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Excepcional e Complementar de 13 (treze) Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Unidade de Terapia Intensiva - UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, destinado ao Tratamento de Pacientes Suspeitos ou Portadores de Doenças Transmissíveis/Infecções Contagiosas do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, conforme Parecer 15/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá, datado de 25 de Abril de 2025, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 15/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação de Cofinanciamento Excepcional e Complementar de 13 (treze) Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Unidade de Terapia Intensiva UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, destinado ao Tratamento de Pacientes Suspeitos ou Portadores de Doenças Transmissíveis/Infecções Contagiosas do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 25/04/2025, com a finalidade de analisar o Cofinanciamento Excepcional e Complementar de 13 (treze) Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Unidade de Terapia Intensiva UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, destinado ao Tratamento de Pacientes Suspeitos ou Portadores de Doenças Transmissíveis/Infecções Contagiosas do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Mázena Salah El-Din Farah e Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 010/2025/SH/CTCA/DCR/SAACR/ SMS, datado de 04/04/2025, encaminhado a este colegiado pela Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, onde solicita, a análise e aprovação do Cofinanciamento Excepcional e Complementar de 13 (treze) Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Unidade de Terapia Intensiva UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, destinado ao Tratamento de Pacientes Suspeitos ou Portadores de Doenças Transmissíveis/Infecções Contagiosas do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Informalizar o Sistema de Vagas com disponibilização de Mapa Diário Integrado, para facilitar o fluxo de pacientes;

- Retorno da Co-Gestão da CRUE de Urgência e Emergência.

Desta forma à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Cofinanciamento Excepcional e Complementar de 13 (treze) Leitos de Isolamento em Enfermaria Clínica e Unidade de Terapia Intensiva UTI, no âmbito do estado de Mato Grosso, destinado ao Tratamento de Pacientes Suspeitos ou Portadores de Doenças Transmissíveis/Infecções Contagiosas do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Daniella da Costa Amaral

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Mázena Salah El-Din Farah

Conselheira

Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho

Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 23/2025/CMS, de 28 de Abril de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 28 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” Nº 02/2025/CMS de 17 de Abril de 2025, que Aprovou o Plano Aplicativo para Execução do Recurso Financeiro no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), referente à Portaria GM/MS Nº. 6.413 de 29 de dezembro de 2024, que Estabelece Diretrizes Para Execução de Recursos Financeiros Destinados ao Custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme Parecer 16/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá, datado de 25 de Abril de 2025, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 16/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Resolução “Ad Referendum” Nº 02/2025/CMS de 17 de Abril de 2025, acerca da solicitação de Aprovação do Plano Aplicativo de Execução do Recurso Financeiro no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), referente à Portaria GM/MS Nº. 6.413 de 29 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para execução de Recursos Financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde”.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 25/04/2025, com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” Nº 02/2025/CMS de 17 de Abril de 2025, acerca da solicitação de Aprovação do Plano Aplicativo de Execução do Recurso Financeiro no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), referente à Portaria GM/MS Nº. 6.413 de 29 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para execução de Recursos Financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Mázena Salah El-Din Farah e Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 081/ASPLAN/SMS/2025, datado de 14/04/2025, encaminhado a este colegiado pela Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra Lúcia Helena Barbosa Sampaio, onde solicitou a elaboração de Resolução “Ad Referendum” Nº para aprovação do Plano Aplicativo para Execução do Recurso Financeiro no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), referente à Portaria GM/MS Nº. 6.413 de 29 de dezembro de 2024, que Estabelece Diretrizes Para Execução de Recursos Financeiros Destinados ao Custeio da Atenção Primária à Saúde;

Após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Homologação da Resolução “Ad Referendum” Nº 02/2025/CMS de 17 de Abril de 2025, acerca do Plano Aplicativo para Execução do Recurso Financeiro no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), referente à Portaria GM/MS Nº. 6.413 de 29 de dezembro de

2024, que Estabelece Diretrizes Para Execução de Recursos Financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, sem ressalvas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Daniella da Costa Amaral

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Mázena Salah El-Din Farah

Conselheira

Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho

Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 309/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 046124/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4859840, da Classe 2ª para Classe 1ª, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, conforme Lei Complementar 208/2010, ALTERADA PELA LC Nº 509/2022,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: **15/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 293/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR PORTARIA nº 226/2025 de 11/04/2025, referente a Elevação de Classe dos servidores abaixo especificados, que passa a ter a seguinte redação:

Nº Processo:	Servidor:	Cargo:	Matrícula:	Enquadramento:	Lotação:	Data:
011281/2025	ADALIA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	4040511	Classe D para Classe E	SMSocial	03/02/2025
025448/2025	ADENIL ALVARENGA	CONTADOR PUBLICO MUNICIPAL	4041480	Classe B para Classe C	SMEconomia	07/03/2025
012093/2025	ARICELE ARRUDA DE MORAIS	TECNICO EM DESENVOL. SOCIAL	4900736	Classe B para Classe C	SMSocial	06/02/2025
016902/2025	OLIFER FERREIRA DA GAMA MELLO	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	4905617	Classe B para Classe C	SMEconomia	15/02/2025
010655/2025	ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	4900310	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
010650/2025	ELIENE CARMEM DE AMORIM	TECNICO EM DESENVOL. SOCIAL	4900324	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
013282/2025	EMERSON ANTONIO DA SILVA	PROFIS. NIVEL FUNDAMENTAL	4850490	Classe D para Classe E	SMSocial	10/02/2025

011402/2025	FAGNER GOMES DA SILVA	PROFISSIONAL NIVEL MEDIO	4899877	Classe B para Classe C	SMSocial	05/02/2025
011900/2025	FABIANA SOUSA QUEROZ	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	4900326	Classe B para Classe C	SMSocial	04/02/2025
010712/2025	GEOVANE JOSE TOLAZZI	ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4899863	Classe B para Classe C	SMSsocial	03/02/2025
011886/2025	IRYA LIMA BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	4900437	Classe B para Classe C	SMSocial	04/02/2025
025451/2025	ISABELA CURVO MELLO CARLINI	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR	4902790	Classe B para Classe C	SMSocial	06/03/2025
024982/2025	JACQUELINE MOURA	CONTADOR PUBLICO MUNICIPAL	4889802	Classe B para Classe C	SMEconomia	01/03/2025
011798/2025	JORGE DAMIÃO GONÇALVES SCARPELLINI	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	4899957	Classe B para Classe C	SMSocial	04/02/2025
011029/2025	LARISSA DOS SANTOS SILVA	PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	4900327	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
011467/2025	LARISSA ROSE SOUSA MENDES	PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	4900325	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
015947/2025	LUCAS MARTINS DA COSTA	PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	4899839	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
011809/2025	LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS	ASSISTENTE SOCIAL	4900259	Classe B para Classe C	SMSocial	04/02/2025
010620/2025	PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO	PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	4899955	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
010826/2025	PEDRO RODRIGUES NETO	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	4902774	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
010609/2025	RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO COUTO	PROFISSIONAL	4900001	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
011330/2025	RAFAEL VICTOR ALVES BARBOSA DE AMORIM	PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	4899999	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	SMSocial	03/02/2025
010600/2025	SANDRA MARTA CALIARE MIRANDA	ESPECIALISTA DESENV. SOCIAL	4900124	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
012067/2025	STELLA PARADA VIANA	PROFISSIONAL DE NIVEL FUNDAMENTAL	4849514	Classe D para Classe E	SMSocial	04/02/2025
010742/2025	THAINA NUNES DOS SANTOS	TECNICO EM DESENVOL. SOCIAL	4900586	Classe B para Classe C	SMSocial	03/02/2025
022123/2025	THAIS LURI MAGARIO SAKUMA NISHIMURA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR	4040601	Classe D para Classe E	SMTur	24/02/2025
023199/2025	VALDENILDO FERREIRA GOMES	ENGENHEIRO / ARQUITETO	4900332	40 Horas	SMSocial	25/02/2025

Art. 2º - As demais disposições da Portaria 226/2025 permanecem inalteradas.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 324/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.047497/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o servidor **JOEL MARCOS GATTO**, ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior, matrícula 4907618, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 312/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso

de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 048423/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **PAULA LETICIA LEITE DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO, Matrícula 4899960, da Classe B para Classe C, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO, conforme Lei Complementar 369/2014 Alterada pela Lei Complementar 541/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: **23/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 311/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052520/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Cancelar** o gozo de férias do servidor **CLAUDISON DE OLIVEIRA FRANCA**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula funcional nº 2975616, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que estava programada para o período de 14/04/2025 a 07/05/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020. E período de 08/05/2025 a 06/06/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 325/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.047317/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir**, a partir de 02/06/2025, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, ao servidor **MARCIO NETO DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula nº 4900760, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 318/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052432/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Paternidade ao servidor **LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA**, ocupante do cargo de Cuidador Social da Assistência Social, matrícula 4914370, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 28/04/2025 a 07/05/2025.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 310/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052512/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor FELIX PAULO CONCEICAO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal-em extinção, matrícula funcional nº 2976223, lotado na Secretaria Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que estava programado para o período de 14/04/2025 a 13/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 323/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.052754/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 02/05/2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a servidora EMANUELLE MARIA MENEZES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4906755, que estava de Licença Particular sem ônus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 322/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.053126/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a servidora ALINE CARREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4913375, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 313/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº

81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.053261/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor RENATO FERNANDES VILANOVA, Comissionado, matrícula funcional nº 4903844, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 02/05/2025 a 16/05/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022. O novo gozo de férias passará a ser 19/05/2025 a 02/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025

Originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMC, vinculado ao Processo Administrativo n.º 032679/2025, CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, representado pelo Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon. CONTRATADA: empresa NELSON JOSE DE AQUINO, CNPJ Nº 49.708.443/0001-20, representada pelo Sr. Nelson Jose de Aquino, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço comum de engenharia, referente à manutenção preventiva e corretiva de motor de gerador e subestação de energia, com fornecimento de peças e insumos, no Palácio Alencastro, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. VALOR DO CONTRATO: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 240 dias, contados da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 97.102. Natureza: 33.90.39. Fonte: 500. Programa/Ação: 2157. NORMAS REGENTES: O presente contrato está vinculado ao Processo da Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 032679/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: NBR 14039 - ABNT, Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, NR 10 e NR 12 do Ministério do Trabalho.

EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOR DE GERADOR E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, NO PALÁCIO ALENCASTRO, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTES CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, SR. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: NELSON JOSE DE AQUINO, CNPJ SOB O Nº 49.708.443/0001-20.

VALOR: VALOR TOTAL DE R\$ 115.800,00 (CENTO E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 240 DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032679/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS: NBR 14039 - ABNT, RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL Nº 1000/2021, NR 10 E NR 12 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 062/2024/



PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE e LAZER**, neste ato representado, respectivamente, pelos Secretários, Sr. Everson da Silva Jesus e Sr. Jefferson Carvalho Neves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.800.457/0001-92, representada pela Sra. Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** **1.1.** Consiste na alteração da Cláusula Décima Sexta – Fiscalização do Contrato: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DE CONTRATO: Thifany Pantaroto Magalhães Bertho, Matrícula: 498368, E-mail: thifany.bertho@cuiaba.mt.gov.br. FISCAL DE CONTRATO: Jucimare Oliveira Mello, Matrícula: 2587298, E-mail: gcaf@cuiaba.mt.gov.br. SUPLENTE DE FISCAL: Amanda Antônio de Lima Diniz, Matrícula: 4849604, E-mail: amanda.diniz@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:** Gestor do Contrato: Ricardo Giradelo da Silva, Matrícula: 4928360. Fiscal do Contrato: Cleverson Celestino Batista, Matrícula: 4040425. Suplente do Fiscal: Roberto Gonçalves Peron, Matrícula: 4928416. **Servidores da Secretaria de Cultura:** Gestor do Contrato Olívia Andrea Dalla Rosa, Matrícula: 4709362. Fiscal do Contrato João Paulo Valério de Campos, Matrícula: 4928367. Suplente do Fiscal Thifany Pantaroto Magalhães Bertho, Matrícula: 4928368. **1.2.** Consiste ainda na alteração da Cláusula Sexta – Fonte de Recursos: **ONDE SE LÊ:** Projeto Atividade: 2002. Elemento de Despesa: 339030. Fonte: 500. **LEIA-SE: UNIDADE GESTORA:** 12101 e 19101. **PROJETO ATIVIDADE 12101:** 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais. **PROJETO ATIVIDADE 19101:** 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 2027 – Desenvolvimento de Atividades do Desporto e do Lazer, 2168 – Reforma e Manutenção das Unidades Esportivas e Recreativas. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39, 3.3.90.37, 4.4.90.39. **FONTE:** 1500. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 050561/2025, vinculado ao Contrato nº 062/2024, oriundo do Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2024/PMC/Ata de Registro de Preços nº 011/2024/PMC, amparado legalmente na Lei 10.520/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 235/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE e LAZER**, neste ato representado, respectivamente, pelos Secretários, Sr. Everson da Silva Jesus e Sr. Jefferson Carvalho Neves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DDMX CONTROLE DE PRAGAS e SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, representada pelo Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** **1.1.** Consiste na alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DE CONTRATO: LUCIMERE FRANK DA MATA, Matrícula: 4040437, Cargo: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL. FISCAL DE CONTRATO: JUCIMEIRE DE OLIVEIRA MELLO, Matrícula: 2587298. SUPLENTE DE FISCAL: CARLOS RIBEIRO CRUZ, Matrícula: 4904422, Cargo: COORDENADOR TÉCNICO DE AÇÕES. **LEIA-SE: Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:** Gestor do Contrato: Cleiton André Zuhl, Matrícula: 4932056. Fiscal do Contrato: Amanda Antônio de Lima Diniz, Matrícula: 4849604. Suplente do Fiscal: Joana Andreolina de Souza, Matrícula: 2574398. **Servidores da Secretaria de Cultura:** Gestor do Contrato: LUCIMERE FRANK DA MATA, Matrícula: 4040437. Fiscal do Contrato: JUCIMARE DE OLIVEIRA MELLO, Matrícula: 2587298. Suplente do Fiscal: Michele Cruz Silveira, Matrícula: 4904410. **1.2.** Consiste ainda na alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 10201. Órgão: SMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Programa/Ação: 2001 – Manutenção De Serviços Administrativos Gerais. Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra. Fonte: 015000000000 – Recursos do Tesouro. **LEIA-SE: Unidade Orçamentária:** 12101 e 19101. **Órgãos:** SMCult - Secretaria Municipal de Cultura & SResp – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. **Programa/Ação:** Cultura: 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 2003: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais / Esportes e Lazer: 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 2003: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica & 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra. **Fonte:** 015000000000 – Recursos do Tesouro. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 051544/2025, vinculado ao Contrato nº 235/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 01/2020 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020, amparado legalmente na Lei 10.520/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 041/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que

regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes no **Protocolo SGD nº 00000.0.074300/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 230/2024/SMS, publicada na Gazeta Municipal, Edição nº 1025, no dia 03 de janeiro de 2025, e republicada na Gazeta Municipal, Edição nº 1034, no dia 13 de janeiro de 2025, conforme descritivo abaixo:

CONTRATO Nº 540/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 29.516.527/0001-55
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: O presente contrato tem por objeto para “contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de execução e manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a SMS.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 12.805.000,00 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL REAIS).	

Exclui-se:

FISCAL DE CONTRATO (OBRAS)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	EDEMILSON DE OLIVEIRA CAMELO
MATRÍCULA:	4921475
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

Art. 2º - Mantendo-se as demais disposições em seu teor.

Art. 3º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em consonância ao disposto nas solicitações da supracitada Portaria.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de março de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

PORTARIA nº 067/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 352/CTOS/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.053053/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 224/2024/PMC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.121.777/0001-07
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a “para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais dos imóveis do município de Cuiabá (sob demanda) e em quaisquer novas instalações que venham ser ocupadas por esta Prefeitura, na forma estabelecida nas planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para atender as necessidades de TODA a Rede de Saúde (Primária, Secundária e Terciária) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS de Cuiabá/MT.”.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	JOSÉ LUIZ CASTRO RANGEL
MATRICULA:	1000263
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	JHONY ERLEY PERES FONTANA
MATRICULA:	4921357
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	JOZUEL EMILIO DA SILVA
MATRICULA:	4038412
LOTAÇÃO/CARGO:	COSM - Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenções

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29/04/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 de maio de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 482/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para a função de SECRETÁRIO (a) **Escolar do CEIC Clovis Dias Ferreira**, o servidor **Thiago Benites Lemos**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 1435/2025

PORTARIA Nº 483/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido da** função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO do CMEI REGINA PIA DE BORBON NEVES, a servidora Franciele Fernandes da Guia Xavier.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 1435/2025

PORTARIA Nº 484/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, a pedido da** função de DIRETOR do CMEI JAIRA CUIABANO o Servidor **Luís Eduardo Moreira da Silva**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 1435/2025

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 462/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei N. LDB Lei nº 9394/96, especificamente nos Artigos11, Incisos I e III e Art. 12, Incisos III, V, VI, VII e VIII que tratam da obrigação do município na garantia da oferta da educação e na incumbência de assegurar os dias letivos e carga horária definida no Sistema de Ensino e a frequência escolar e as medidas necessárias de acompanhamento com a família e o Conselho Tutelar para os casos de infrequência;

CONSIDERANDO a Lei Nº 5956, de 26/06/2015, o que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.231/2017 que dispõe a comunicação de ausência, durante o período escolar, da ausência de estudantes da rede pública e privada do município de Cuiabá;



CONSIDERANDO as ações da Secretaria voltadas à efetivação das ações de recuperação da aprendizagem, por meio do Programa Giro (Adesão ao Pacto Nacional de Recomposição das Aprendizagens);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação para monitorar a frequência escolar e as ações da Busca Ativa e definir as medidas administrativas e pedagógicas para os casos de evasão escolar;

RESOLVE

CAPÍTULO I

Art. 1º Instituir diretrizes e definir ações de competências das Unidades Educacionais para prevenir o abandono e a evasão escolar na rede pública municipal de ensino por meio de medidas administrativas e pedagógicas dispostas nesta Portaria.

Parágrafo único. A realização das ações instituídas no caput com vistas ao enfrentamento do abandono e da evasão escolar se efetivarão com:

I – A Busca Ativa Escolar;

II – A Recomposição da Aprendizagem;

III – A Compensação de Ausências;

IV – A Transferência Escolar.

Art. 2º As ações previstas nesta Portaria visam:

I – A identificação e o acompanhamento sistemático dos estudantes em situação de vulnerabilidade escolar para garantir a permanência e o sucesso no processo de ensino e aprendizagem;

II – A implementação de estratégias pedagógicas voltadas à recomposição de aprendizagens, com vistas a reduzir os impactos educacionais causados por ausências e dificuldades de acompanhamento do currículo escolar;

III – A execução de medidas preventivas e corretivas para a compensação de ausências, de forma a evitar o agravamento do abandono e da evasão escolar;

IV – Definir os procedimentos administrativos que assegurem a execução e o monitoramento eficaz das ações referentes à transferência de estudantes.

CAPÍTULO II

A Busca Ativa Escolar

Seção I

Definição e Objetivos da Busca Ativa Escolar

Art. 3º A Busca Ativa Escolar é uma estratégia intersetorial que combina uma metodologia social de mobilização e intervenção com uso de ferramentas tecnológicas para identificar, acompanhar e reintegrar estudantes em situação de risco de abandono ou evasão escolar, a partir da promoção de ações articuladas entre unidade educacional, família, comunidade e rede de proteção social para assegurar o direito à educação.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar tem como finalidade assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, por meio de ações integradas que promovam a equidade educacional e o fortalecimento das ações de garantia ao direito à educação, apoiando as unidades educacionais e a rede de proteção.

Art. 5º A Busca Ativa Escolar tem como objetivos principais:

I – Identificar, monitorar e intervir preventivamente na infrequência escolar, por meio de acolhimento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo dos estudantes em situação de infrequência escolar, abandono ou risco de evasão, a fim de reduzir os prejuízos na aprendizagem;

II – Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, sua proteção integral, com a promoção do retorno do estudante ausente para a continuidade de sua trajetória escolar;

III – Promover a articulação entre a escola, família, comunidade e a Rede de Proteção Social (Conselho Tutelar, Ministério Público, Órgãos de saúde e assistência social) para:

a) Identificar as causas da ausência escolar;

b) Adotar medidas que favoreçam a inclusão e;

c) Minimizar os impactos da infrequência, com a adoção de diferentes formas de comunicação com os responsáveis e a rede de proteção social, conforme as necessidades essenciais dos estudantes.

Art. 6º A Equipe Gestora, juntamente com o Conselho de Classe, deve realizar reuniões com a comunidade escolar para discutir casos de evasão e abandono escolar e propor medidas para amenizar os impactos da infrequência escolar.

Seção II

Metodologia da Busca Ativa Escolar

Art. 7º A Busca Ativa Escolar deverá ser realizada por meio do preenchimento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar, da Plataforma FICAI Online, versão eletrônica da ficha física do FICAI, que analisa a frequência dos estudantes para identificar risco de abandono e rápida identificação dos estudantes faltosos e a adoção de medidas para o retorno deles ou outra ferramenta tecnológica que a substitua ou a complemente, acessível a toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único Com base no registro de presença e falta, realizado pelos professores, o Sistema classifica os estudantes nos níveis de risco: sem risco, baixo risco, médio risco ou alto risco, emitindo alertas e fornecendo orientações à unidade escolar para a adoção de medidas preventivas.

Art. 8º Essas Ferramentas, associadas a outras ações já realizadas pela Secretaria,

como o acompanhamento dos estudantes da rede, vinculados ao Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e Selo Unicef e aos lançamentos no Sistema de Gestão Educacional da Escola Cuiabana - SIGEEC, permitirão o registro das diversas formas de contato com estudantes e sua família, com vistas à identificação das ausências e à adoção de medidas para seu retorno às atividades escolares.

Art. 9º As ações de Busca Ativa Escolar devem incluir o contato direto com os responsáveis, o encaminhamento à rede de proteção social, quando necessário, e o uso de meios tecnológicos e outras estratégias adequadas para localizar o estudante e assegurar sua permanência na unidade escolar, com a devida atualização dos registros dessas ações.

§1º Para garantir a efetividade das ações de Busca Ativa Escolar e o correto funcionamento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar e da Plataforma FICAI Online, é imprescindível o registro diário da frequência de estudantes, pelos professores, no sistema de registro de presenças na SIGEEC.

§2º A Plataforma FICAI Online possibilita a interlocução com o Conselho Tutelar e o Ministério Público nas diferentes etapas de atuação para a tomada de decisão e providências necessárias para proteger a trajetória escolar de estudantes.

§3º A existência do ponto focal para a Busca Ativa Escolar não exime a responsabilidade de todos os servidores da educação relativa nessa ação, pois a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar é de todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

Art. 10º O diretor escolar deverá designar dois servidores como pontos focais da Busca Ativa Escolar e apresentar os nomes para as Coordenadorias responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da evasão escolar.

Seção III

Críticos de Identificação e Classificação do Risco de Abandono Escolar

Art. 11 Para o acompanhamento, monitoramento, atualização de informações e intervenção com estudantes em situação de infrequência, risco de abandono ou evasão escolar, serão utilizados critérios de risco baseados no número de faltas.

Art. 12 Serão encaminhados ao Conselho Tutelar os casos de estudantes que atingirem 10% de faltas em relação à carga horária total da matriz curricular para as providências cabíveis, a fim de que não seja ultrapassado o limite máximo de 25%, no Ensino Fundamental e 40% na Educação Infantil, permitido pela legislação em vigor.

Art. 13 Para a identificação e a classificação do risco de abandono escolar, são estabelecidos critérios relacionados ao número de faltas de estudantes, monitoradas diariamente, conforme descrito a seguir:

I – Sem risco de abandono: estudantes com uma ou duas faltas nos últimos dez dias letivos;

II – Risco baixo de abandono: estudantes com duas ou três faltas nos últimos dez dias letivos;

III – Risco médio de abandono: estudantes com quatro ou cinco faltas nos últimos dez dias letivos;

IV – Risco alto de abandono: estudantes com seis ou mais faltas nos últimos dez dias letivos.

Parágrafo Único A partir da identificação do risco de abandono, devem ser iniciadas as ações de busca ativa escolar, seguindo os procedimentos pertinentes aos casos de frequência irregular de estudantes.

Art. 14 O Ponto Focal e a Equipe Gestora deverão acompanhar pela Plataforma FICAI a situação do estudante menor de 18 anos que for encaminhado ao Conselho Tutelar, de tal forma que seus direitos sejam garantidos e seja dada continuidade à sua trajetória e formação escolar.

Parágrafo Único As ações de Busca Ativa para maiores de 18 anos serão tratadas com o próprio estudante e os registros realizados permanecerão na unidade escolar.

Art. 15 Havendo êxito nas ações de Busca Ativa, cabe à Equipe Gestora da Unidade Educacional assegurar que o processo de recomposição da aprendizagem de estudantes siga as estratégias de compensação de ausência, previstas nesta Portaria, respeitando o diagnóstico situacional de sua aprendizagem.

Seção IV

Procedimentos em Casos de Esgotamento de Recursos para o Retorno do Estudante

Art. 16 Cabe à unidade educacional a execução e monitoramento das ações da Busca Ativa de estudantes faltosos, com o apoio das instituições de garantia de direitos, tais como Conselho Tutelar, Órgão de Saúde, Assistência Social, Ministério Público, Justiça e Segurança Pública.

Art. 17 Após esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis e não havendo retorno do estudante infrequente à unidade, a FICAI deverá ser encaminhada ao CONSELHO TUTELAR, obrigatoriamente, quando o estudante atingir 10% de faltas em relação à carga horária da matriz curricular, com o devido registro das ações realizadas.

§1º A unidade educacional deve realizar o controle sistemático e diário de frequência de estudantes às atividades escolares e adotar as medidas necessárias de Busca Ativa antes do encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§2º A notificação ao Conselho Tutelar deverá ser instruída na Plataforma FICAI Online com os seguintes documentos, em formato PDF:

I – Registros de atendimento individualizados;

II – Registros das ações realizadas pela Coordenação Pedagógica;

III – Cópia da documentação pessoal do estudante e de seus responsáveis;

IV – Comprovante de endereço;



V – Relatório com o número de faltas;

VI – Termo de ciência com a assinatura dos responsáveis ou registros do insucesso de localização ou de diálogo com os responsáveis;

Art. 18 Consideram-se esgotadas as possibilidades de retorno de estudantes à unidade educacional, após executadas pelo servidor ponto focal todas as ações previstas nesta Portaria.

Art. 19 As notificações sem devolutiva dos Conselho Tutelar deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e acompanhamento pertinente.

Seção V

Atribuição dos Servidores nas Ações da Busca Ativa Escolar

Art. 20 Todos os servidores envolvidos nas ações de Busca Ativa Escolar, lotados nas unidades educacionais e na Coordenadoria de Gestão e Legislação - CGL/SME, devem cumprir o estabelecido nas orientações da Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Informação e Estatística.

Art. 21 São atribuições do Diretor Escolar:

I – Designar dois servidores da unidade educacional para realizarem as atribuições do ponto focal na Busca Ativa e informar os nomes à CGL/SME;

II – Colocar em pauta de reunião da comunidade escolar o tema “abandono e evasão escolar”;

III – Acompanhar as ações relativas à Busca Ativa e recomposição da aprendizagem realizadas pelos servidores da unidade educacional;

IV – Elaborar relatório da Busca Ativa para apresentar à SME nas reuniões gerenciais ou quando solicitado;

V – Encaminhar à CGL/SME relatórios, em caso de infração cometida por servidor da unidade educacional, no descumprimento de atribuições relativas à Busca Ativa.

VI – Determinar o preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, Indisciplinado e Infrator (FICAI) como ação primordial da unidade educacional para o acompanhamento do estudante, como uma das ações que impeçam a evasão e abandono escolar, com o propósito de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 22 São atribuições do servidor designado como Ponto Focal da Busca Ativa Escolar, em cada unidade educacional:

I – Comunicar, imediatamente, aos pais e/ou responsáveis sobre a ausência de estudantes em sala de aula, em conformidade com a Lei nº. 6.231/2017;

II – Analisar os alertas emitidos pelo Sistema de Prevenção do Abandono Escolar, considerando as faltas sem justificativa para iniciar as ações de Busca Ativa;

III – visitar a turma na qual o estudante está matriculado para obter informações adicionais e acompanhar a situação;

IV – Realizar contatos diários, de forma alternada, com os responsáveis pelo estudante e membros da família, utilizando os seguintes meios de comunicação:

- a) telefonemas;
- b) mensagens pelo WhatsApp;
- c) mensagens pelo e-mail.

V – Elaborar relatório das ações realizadas e registrá-las no Sistema de Prevenção do Abandono Escolar;

VI – Acionar, quando necessário, os órgãos da rede de proteção social, com vistas a garantir os direitos dos estudantes;

VII – Registrar, na FICAI Online, os estudantes que atingirem 10% de faltas em relação à carga horária total da matriz;

VIII – Notificar o Conselho Tutelar, instruindo a Plataforma FICAI com a documentação exigida nesta Portaria;

IX – Acompanhar a devolutiva das Fichas enviadas ao Conselho Tutelar considerando os respectivos prazos;

X – Orientar, monitorar e intervir, quando necessário, na execução de ações e na implementação da metodologia da Busca Ativa Escolar.

Art. 23 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – Orientar e acompanhar a execução do Plano de Recomposição de Aprendizagem e da Compensação de Ausência, conforme disposto nesta portaria e orientação do órgão central;

II – Acompanhar o preenchimento do diário eletrônico, do Sistema SIGEEC e do FICAI.

Art. 24 São atribuições do Secretário Escolar:

I – Manter atualizados, bimestralmente, os dados e informações de cadastro e da vida escolar dos estudantes nos Sistemas Informatizados da SME;

II – Realizar o ajuste de matrícula, quando necessário;

III – Inserir justificativa de faltas.

Art. 25 São atribuições do Professor:

I – Elaborar e aplicar as ações previstas no Plano de Recomposição de Aprendizagem e Compensação de Ausência aos estudantes que retornarem à escola, por meio da Busca Ativa;

II – Manter o diário de classe atualizado.

Seção VI

Competências das Instâncias

Art. 26 É de competência da Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Gestão Educacional:

I – Criar e propor diretrizes, orientações e formações referentes à recomposição de aprendizagem e à compensação de ausência;

II – Propor diretrizes para fortalecer as estratégias da Busca Ativa Escolar;

III – Orientar e monitorar o fluxo de compensação de ausência e atendimento aos casos identificados;

IV – Monitorar os resultados das ações de intervenção da recomposição da aprendizagem e da compensação de ausência.

Art. 27 Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão e Legislação:

I – Orientar o preenchimento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar e da Plataforma FICAI;

II – Auxiliar as unidades educacionais na elaboração de planos de ação, a fim de fortalecer a Busca Ativa Escolar e intervir nos casos críticos; certificar-se do preenchimento das ferramentas indicadas nesta Portaria para evitar a infrequência e a evasão;

III – Monitorar as ações relacionadas à Busca Ativa Escolar e certificar-se do preenchimento das ferramentas indicadas nesta Portaria para evitar a infrequência e a evasão;

IV – Auxiliar as unidades educacionais na articulação e no fortalecimento da rede de proteção social;

V – Manter atualizada a lista dos servidores designados como pontos focais das unidades educacionais, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público para o acesso e preenchimento da FICAI Online;

VI – Organizar reuniões trimestrais com os Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça e Diretores Escolares, a fim de fortalecer a estratégia de enfrentamento ao abandono e evasão escolar.

Art. 28 Compete à Coordenadoria Técnica de Formação Continuada:

I – Orientar a Coordenação Pedagógica quanto ao planejamento e execução do Plano de Recomposição de Aprendizagem, por meio de orientativo.

II – Orientar e monitorar a equipe pedagógica escolar no planejamento, execução dos procedimentos do Plano de Recomposição de Aprendizagem e da Compensação de Ausência dos estudantes que retornaram à escola por meio de Busca Ativa Escolar;

III – Monitorar o preenchimento do diário de classe.

Art. 29 Compete à Coordenadoria de Informação e Estatística - CIE:

I – Orientar o preenchimento do Sistema de Prevenção do abandono escolar e da Plataforma FICAI;

II – Monitorar as ações relacionadas à Busca Ativa Escolar e certificar-se de que o preenchimento da Plataforma FICAI e do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar está sendo desenvolvido na Rede Municipal de Ensino;

III – Auxiliar as unidades escolares na articulação e fortalecimento da rede de proteção social;

IV – Manter atualizada a lista dos servidores designados como pontos focais das unidades escolares, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público para o acesso e preenchimento da FICAI online.

Art. 30 O descumprimento do disposto nesta Portaria por servidor da unidade educacional, do Diretor Escolar ou por servidores da Unidade Educacional e órgão central exigirá a adoção de providências pelas instâncias competentes, conforme a responsabilidade de cada envolvido.

§ 1º No caso de inexecução do disposto nesta Portaria por servidor da unidade educacional, o Diretor Escolar deverá:

I – Encaminhar à DGE/CTE relatório circunstanciado e documentado via Protocolo;

II – A CTE/CGL deverá analisar os documentos e realizar diligências, quando necessário, e, se constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, emitirá Manifestação Técnica, indicando as supostas infrações à legislação que fundamenta esta Portaria, e direcionará à Comissão Permanente de Averiguação de Denúncias e Reclamações – CPARD.

§ 2º Quando o descumprimento do disposto nesta Portaria for atribuído ao Diretor Escolar/Coordenador Pedagógico, a CGL deverá:

I – Realizar diligências, se necessário, elaborar Relatório Circunstanciado e documentado e encaminhar à DGE/Gabinete do Secretário da Pasta, via Protocolo;

II – Após a análise dessa ocorrência, e constatado o descumprimento das atribuições do Diretor/Coordenador, a SME/DGE poderá notificar os membros da Equipe Gestora e, em caso de reincidência, além da destituição das Funções, encaminhará o processo à CPARD para averiguação e providências cabíveis quanto à responsabilização.

CAPÍTULO III

Recomposição da Aprendizagem

Seção I

Definição e Objetivos da Recomposição da Aprendizagem

Art. 31 – Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, a Recomposição da Aprendizagem, em consonância com o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto Federal n. 12.3691/2025,



com vistas a assegurar padrões adequados de aprendizagem e o direito à continuidade dos processos educativos e à permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo Único A Recomposição da Aprendizagem configura como um conjunto de atividades pedagógicas ofertadas aos estudantes que não consolidaram as habilidades previstas para o ano/série de sua matrícula e aos estudantes que retornaram à unidade educacional após executadas as ações de Busca Ativa, planejadas com base em avaliações diagnósticas formativas, que visam avaliar a aprendizagem e garantir os direitos de desenvolvimento dos estudantes, especialmente os que forem identificados em situação de infrequência, abandono ou impactos pedagógicos causados por situações emergenciais ou de calamidades.

Art. 32 A recomposição da Aprendizagem tem como objetivo:

I – Identificar lacunas de aprendizagem ocasionadas por situações de infrequência, abandono ou impactos pedagógicos diversos;

II – Implementar estratégias pedagógicas que promovam a recomposição das habilidades essenciais;

III – Oferecer suporte personalizado, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

IV – Promover a integração entre professores, famílias e estudantes, com vistas à construção de um ambiente escolar colaborativo e inclusivo;

V – Assegurar o direito à educação e prevenir a exposição de estudantes à situação de vulnerabilidade;

VI – Garantir a recomposição da aprendizagem para compensar as ausências decorrentes da participação em eventos escolares ou de situações climáticas adversas.

Art. 33 As atividades de Recomposição da Aprendizagem serão programadas, orientadas e registradas pelo Coordenador Pedagógico e Professor em conformidade com os componentes e unidades curriculares, para sanar as dificuldades da aprendizagem e a frequência irregular de estudantes às aulas.

Art. 34 A Recomposição da Aprendizagem será operacionalizada por meio de:

I – Diagnóstico inicial para identificação das lacunas de aprendizagem;

II – Elaboração de planos de intervenção pedagógica com metas claras e mensuráveis;

III – Oferta de momentos pedagógicos com atividades de aprendizagem complementares, presenciais e /ou remotas, quando necessário;

IV – Monitoramento contínuo do progresso dos estudantes e ajustes nas estratégias, conforme os resultados obtidos.

Seção II

Compensação de Ausências

Art. 35 A compensação de ausências tem como finalidade minimizar os impactos da infrequência escolar e assegurar que os estudantes tenham acesso à recomposição da aprendizagem por meio de atividades complementares e suporte pedagógico, possibilitando a trajetória escolar na idade certa, em consonância com os princípios de equidade e garantia de direitos do Pacto Nacional para a Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º Os estudantes que ultrapassarem o limite de 20% de faltas do total de aulas dadas em cada bimestre, após seu retorno, terão direito à compensação de ausência, mediante a recomposição da aprendizagem.

§ 2º A Avaliação da aprendizagem, durante a compensação de ausência, será formativa e contínua, com o objetivo de acompanhar o progresso do estudante e identificar as áreas/habilidades que necessitam de recomposição da aprendizagem, por meio dos resultados das avaliações diagnósticas e o acompanhamento pedagógico registrado nos mapas de progressão de aprendizagem.

§ 3º O Coordenador Pedagógico e o Professor deverão elaborar um Plano de Recomposição da Aprendizagem com a devida compensação de ausência, respeitando sua idade e o ano escolar, observadas as diretrizes curriculares nacionais.

§ 4º A compensação de ausência deve ocorrer, preferencialmente, nos três primeiros bimestres do ano em curso, para garantir a permanência escolar e a recomposição das habilidades não consolidadas. Contudo, poderá ocorrer no 4º bimestre, a depender das especificidades observadas.

§ 5º No Plano de Compensação de Ausências, a família deverá assumir um papel fundamental na parceria com a unidade educacional, acompanhando de forma ativa o processo educativo do estudante, por meio de diálogos constantes, informações articuladas e estratégias definidas em conjunto com a unidade.

§ 6º Os responsáveis deverão ser envolvidos no monitoramento da frequência e no suporte à aprendizagem, contribuindo para a permanência e prevenção da evasão escolar.

Art. 36 A Compensação das Ausências será realizada por meio de participação do estudante em atividades pedagógicas previamente planejadas pela unidade educacional.

§ 1º Os estudantes que participarem das atividades previstas no Plano de Compensação de Ausências deverão receber a validação do Professor e do Coordenador Pedagógico, quando avaliarem seu desempenho escolar.

§ 2º As unidades educacionais deverão utilizar os Mapas de Progressão, priorização curricular e materiais disponibilizados pela SME.

§ 3º A unidade educacional deve justificar a compensação de ausência, tendo por base o Plano de Recomposição da Aprendizagem, e, posteriormente, arquivar os documentos na pasta individual do estudante.

Art. 37 Estudantes que participarem da compensação de ausência não terão suas

faltas eliminadas. No entanto, elas não serão contabilizadas no fechamento do ano escolar, o que não exime a unidade de aditar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, assim como não dispensa a família e o próprio estudante de justificar suas faltas.

Seção III

Competências e Atribuições

Art. 38 As ações de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências contarão com a participação de gestores, professores regentes, equipe pedagógica, estudantes, famílias e demais atores da comunidade escolar, articulados com o Conselho de Classe, cabendo a cada um desempenhar suas responsabilidades de acordo com suas atribuições específicas, conforme o estabelecido nesta Seção:

Art. 39 Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I – Implementar a Recomposição da Aprendizagem, bem como documentos norteadores para as Unidades Educacionais;

II – Disponibilizar materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e/ou tecnológicos;

III – Ofertar formação continuada aos profissionais da educação, com vistas a ampliar suas competências para a implementação das práticas pedagógicas e de gestão educacional voltadas à recomposição das aprendizagens;

IV – Monitorar a implementação da recomposição da aprendizagem e da compensação de ausência da rede municipal de ensino.

Art. 40 Compete às **Unidades Educacionais**:

I – Identificar estudantes elegíveis para a Recomposição da Aprendizagem e a Compensação de Ausências;

II – Sugerir estratégias pedagógicas para a recomposição da aprendizagem e garantir o efetivo acompanhamento dos estudantes que retornam à unidade educacional;

III – Discutir e validar estratégias de intervenção pedagógica;

IV – Acompanhar a evolução acadêmica do estudante e sugerir novas medidas, se necessário, para reintegração destes na unidade educacional.

Art. 41 São atribuições dos **Diretores Escolares**:

I – Assegurar a execução do Plano de Recomposição da Aprendizagem e as ações de Compensação de Ausências na unidade educacional;

II – Mobilizar e engajar a equipe escolar na implementação das estratégias pedagógicas propostas;

III – Acompanhar a frequência de estudantes e intervir, quando necessário, em articulação com a rede de proteção social;

IV – Assegurar a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de recomposição da aprendizagem;

V – Promover o acompanhamento sistemático das ações e a comunicação com a comunidade escolar para fortalecer a permanência dos estudantes.

Art. 42 São atribuições dos **Coordenadores Pedagógicos**:

I – Planejar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação e execução do Plano de Recomposição da Aprendizagem e da Compensação de Ausências;

II – Monitorar o desempenho de estudantes com base nos indicadores de proficiência e nas avaliações diagnósticas;

III – Assessorar os professores no planejamento e na utilização de metodologias eficazes para a recomposição da aprendizagem;

IV – Assegurar o uso adequado das ferramentas pedagógicas físicas e digitais, disponibilizadas pela SME;

V – Mobilizar professores para as formações e promover reuniões pedagógicas para alinhamento das práticas docentes e análise dos impactos do Plano de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências;

VI – Validar o Plano de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências de cada estudante.

CAPÍTULO IV

Transferência Escolar e Desvinculo da Etapa Creche

Seção I

Crítérios e Procedimentos para a Transferência Escolar

Art. 43 Transferência Escolar consiste na passagem de estudantes de uma unidade escolar para outra, assegurado o aproveitamento de estudos e seu posicionamento, conforme a matriz curricular e a proposta pedagógica da unidade educacional receptora.

Art. 44 A transferência escolar poderá ocorrer:

I – Por solicitação do estudante, dos pais ou responsáveis legais;

II – De forma administrativa, após esgotadas todas as tentativas de retorno do estudante à unidade educacional de origem por meio da Busca Ativa Escolar.

§ 1º Ao estudante transferido será assegurado:

I – A continuidade dos estudos sem interrupções;

II – O posicionamento adequado do estudante à unidade educacional na unidade receptora;

III – A possibilidade de retorno à unidade educacional de origem.



§ 2º O retorno do estudante à unidade educacional será condicionado à existência de vaga e à realização de nova matrícula.

§ 3º A frequência e o rendimento escolar do estudante serão apurados, considerando os resultados obtidos na unidade educacional de origem e os resultados, a partir da nova matrícula.

Art. 45 A transferência escolar administrativa será expedida quando:

I – Forem esgotados todos os recursos pedagógicos e administrativos previstos na Busca Ativa Escolar;

II – O estudante não tiver retornado à unidade educacional após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da notificação formal ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A unidade educacional de origem deverá comunicar à unidade educacional receptora informações sobre o histórico escolar e pedagógico de estudantes, especialmente em casos de vulnerabilidade.

Art. 46 Para formalização da transferência de estudantes, a unidade educacional de origem deverá:

I – Emitir o Histórico Escolar atualizado, a Ficha Individual e outros documentos exigidos pela normativa vigente;

II – Arquivar registros das ações realizadas no processo de Busca Ativa Escolar, incluindo notificações e relatórios enviados ao Conselho Tutelar;

III – Registrar a transferência na SIGEEC;

Art. 47 O documento de transferência ficará disponível para retirada pelos pais ou responsáveis legais, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, na unidade escolar de origem.

Parágrafo Único. A entrega do documento de transferência será formalmente registrada por meio de Termo de Recebimento, assinado pela parte interessada.

Seção II

Crêterios e Procedimentos para o Desvinculo da Etapa Creche

Art. 48 A desvinculação da etapa creche, em termos de Educação Infantil, refere-se ao desligamento da criança da creche ou da unidade de ensino que oferece essa etapa de atendimento.

Art. 49 O desvinculo na etapa creche poderá ocorrer:

I – Por solicitação dos pais e/ou responsáveis legais;

II – De forma administrativa, após esgotadas todas as tentativas de retorno da criança à unidade educacional por meio da Busca Ativa Escolar.

§ 1º O retorno da criança à unidade educacional será condicionado à solicitação de Matrícula Web para a realização de uma nova matrícula.

§ 2º A vaga da criança desvinculada será ofertada ao próximo classificado do Sistema de Matrícula Web.

Art. 50 – O desvinculo administrativo será expedido quando:

I – Forem esgotados todos os recursos administrativos previstos na Busca Ativa Escolar;

II – A criança não tiver retornado à unidade educacional após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da notificação formal ao Conselho Tutelar.

Art. 51 Para formalização do desvinculo da criança, a unidade educacional deverá arquivar registros das ações realizadas no processo de Busca Ativa Escolar, incluindo notificações e relatórios enviados ao Conselho Tutelar.

Seção III

Competência da Unidade Educacional

Art. 52 Compete à Unidade Educacional de Origem:

I – Certificar de que todas as ações de Busca Ativa Escolar estejam devidamente registradas e documentadas;

II – Notificar o estudante, pais, ou responsáveis legais, por e-mail, mensagens de texto nos endereços disponíveis nos registros escolares, sobre a expedição do documento de transferência;

III – Comunicar-se com a unidade educacional receptora, quando necessário, para prestar informações e suporte na integração e sucesso de estudantes à unidade educacional;

Art. 53 Compete à Unidade Educacional Receptora:

I – Promover a regularização da vida escolar de estudantes, conforme disposto nas orientações da CGL e CIE;

II – Adotar as adaptações para matrícula e acompanhamento pedagógico de estudantes na comunidade escolar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 54 A Diretoria de Gestão Educacional e a Coordenadoria Técnica de Ensino/CGL expedirão instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito de suas competências.

Art. 55 Fica assegurado as Equipes Gestoras que encaminharam o Termo de Infrequência Escolar, conforme o artigo 7º da Portaria nº 193/204/CTE/DGE/SME/CUIABÁ-MT, por meio do projeto "Quem Falta, Faz Falta", e que não receberam a devolutiva do Conselho Tutelar no prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda não tiveram retorno do estudante, deverão proceder com a Transferência Administrativa e/ou Desvinculação Administrativa.

Art. 56 O descumprimento do disposto nesta Portaria, ou nas instruções complementares, ensejará a responsabilização administrativa do servidor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 57 Os casos excepcionais serão analisados pela SME/DGE por meio de suas respectivas Coordenadorias.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Portaria nº 193/204/CTE/DGE/SME/CUIABÁ-MT, publicada em 21 de março de 2024.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 05 de maio de 2025

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 479/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
073/2025	M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	*AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ*.	RHODE FI GUEIREDO SANTANA – CPF: 880.579.841-04	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES CPF: 486.765.511-20	LEIZE SIMONE DE ARRUDA CPF 830.201.361-72	11/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 6 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 480/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
075/2025	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	*AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE APOIO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ*.	RHODE FI GUEIREDO SANTANA – CPF: 880.579.841-04	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES CPF: 486.765.511-20	LEIZE SIMONE DE ARRUDA CPF 830.201.361-72	11/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 6 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 481/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal



suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
074/2025	COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA	"AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ".	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM CPF: 731.991.171-04	RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA CPF 032.882.061-02	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES CPF 039.541.521-77	11/04/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
074/2025	COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA	"AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ".	RHODE FIGUEIREDO SANTANA – CPF: 880.579.841-04	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA CPF 043.129.181-04	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES CPF 039.541.521-77	11/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 6 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 463/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
046/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
089/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
103/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2 5 8 7 2 1 9 ; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
046/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o S a n t a n a – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
089/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o S a n t a n a – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

103/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	R h o d e F i g u e i r e d o S a n t a n a – C P F : 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – C P F : 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
----------	--	--	--	---	---	----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 464/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
104/2024	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
116/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
117/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI,	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4 8 7 5 2 2 2 ; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2 9 6 4 9 1 9 ; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
104/2024	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
116/2024	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
117/2024	H S F COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI,	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – C P F : 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES



Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 467/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
442/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25
443/2024	PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio	17/01/25
444/2024	FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/ Apoio;	17/01/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
442/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
443/2024	PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
444/2024	FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 468/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo

acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
012/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
014/2024	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
023/2025	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rafael Santana Galvão Oliveira – RG: 2207238-1 SSP/MT, CPF: 001.336.131-78, Matrícula: 4875427; Cargo: TNS/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio	29/01/25
045/2025	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Alberto Adriano da Silva – RG: 0906097-9 SSP/MT, CPF: 570.176.971-20, Matrícula: 2587219; Cargo: TMIE/ Administrativo;	Alex da Cruz Leite – RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: TMIE/ Administrativo	Lauro Cosme de Moraes Borges – RG: 1313552-0 SSP/MT, CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919; Cargo: TMIE/Apoio;	14/03/25

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
012/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
014/2024	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
023/2025	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25
045/2025	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Aquisição de Gêneros (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Rhode Figueiredo Santana – CPF: 880.579.841-04, Matrícula: 4850213;	Lauro Cosme de Moraes Borges – CPF: 919.471.971-34, Matrícula: 2964919;	Ana Paula Lopes Soares – CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118;	09/04/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 2 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 478/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:



Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
413/2024	R R S CONSTRUTORA LTD A	P r e s t a ç ã o de serviços especializados em montagem e desmontagem de salas de painéis isotérmicos módulos existentes, incluindo toda a infraestrutura necessária, nas unidades da rede municipal de educação.	Leticia Garcia da Cunha C P F : 024.866.3012-12	Kleiton Amaral Santos C P F : 797.331.071-15	Jorge Alexandre Lima de Souza C P F : 545.243.0001-63	31/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
413/2024	R R S CONSTRUTORA LTD A	P r e s t a ç ã o de serviços especializados em montagem e desmontagem de salas de painéis isotérmicos módulos existentes, incluindo toda a infraestrutura necessária, nas unidades da rede municipal de educação.	Leticia Garcia da Cunha C P F : 024.866.3012-12	D a l i a n y Guimarães de Moraes C P F : 022.311.951-27	Kleiton Amaral Santos C P F : 797.331.071-15	30/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2025

NOTIFICANDO: G. S. A. R (MATRÍCULA Nº 4850993)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 019/2022

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar a servidora **G. S. A. R (Matrícula Nº 4850993)**, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 4º, da Lei Complementar 093/2003 (nova redação LC n. 376/2015).

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.